



PARECER FINAL DE REGULARIADE – TERMOS ADITIVOS

Processo: 1.208/2015

Assunto: 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 083/2015.

1. No cumprimento das atribuições estabelecidas nos Art. 31 e 74 da Constituição Federal, na Lei Municipal 243-A de 14 de Abril de 2005, e demais normas que regulam as atribuições do Sistema de Controle Interno, referentes ao exercício do controle prévio e concomitante dos atos de gestão e, visando orientar o Administrador Público, expedimos, a seguir, nossas considerações.

2. Ocorre que chegou a este Setor de Controle Interno, para manifestação, o **Processo 1.208/2015**, referente à Celebração do **1º Termo Aditivo ao Contrato N° 083/2015**, tendo como objeto a **Aquisição de Gasolina, óleo diesel e gás liquefeito de petróleo para atender as necessidades de abastecimento da frota de veículos da prefeitura e de secretarias jurisdicionadas.**

3. Pretende-se, com o presente Termo Aditivo, a alteração da Cláusula XII – Da Dotação Orçamentária, do contrato em tela, uma vez que a dotação apresentada não se enquadra nas determinações legais para a finalidade do contrato.

4. Primeiramente, cabe salientar que os contratos administrativos são regidos pela Lei n.º 8.666/93, que, por sua vez, admite alterações contratuais, conforme previstos no Art. 65, vejamos:

“Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei **poderão ser alterados**, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I- Unilateralmente pela Administração:

a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

b) quando necessária modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei; **Grifo Nosso**

5. Sob este diapasão, a Assessoria Jurídica do município acrescenta:

“...no caso em comento, a alteração contratual será unilateralmente no financiamento do contrato, devido a mudança das especificações das fontes de pagamento, onde o repasse passará a vir de outra dotação orçamentária que melhor se aplica ao contrato, sem alterar o valor do contrato.”



PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREACANGA
Secretaria de Administração e Finanças
Setor de Controle Interno
CNPJ: 10.221.745/0001-34



6. Este Setor de Controle Interno, acompanha o entendimento da Assessoria Jurídica, opinando pela LEGALIDADE de celebração do Termo Aditivo em pauta, com fundamento na alínea “a” do inciso I do art. 65, Lei n° 8.666/93.

É o Parecer.

Jacareacanga, 06 de Maio de 2015.

Adm. Elton Santus de Vasconcelos
Chefe de Controle Interno
Portaria 062/2014 PMJ-GP